

1. Unidades de apoio (ou satélites) para o atendimento descentralizado:

Justificativa:	A Equipe de Estratégia Saúde da Família Ribeirinha da Aldeia oferecerá atendimento à população ribeirinha, distribuída em 08 (oito) localidades, que ficam distantes do local onde se encontra a Unidade Básica de Saúde (UBS), chegando até 30 minutos (trinta) o deslocamento até a Unidade, com isto é importante que se tenha pontos de apoio, afim de levar o atendimento e orientação as famílias que não podem se deslocar com facilidade até a UBS, garantindo assim a continuidade da assistência.		
Nome da Unidade de Apoio	Localização da comunidade	Nº de comunidades atendidas naquela unidade de apoio	Nº de pessoas atendidas naquela unidade de apoio
EMEF Itaúna de cima CNES: 9672656	Ilha Itaúna de Cima	02 (Ilha Itaúna de Cima e Ilha Mará)	776
EMEF Itaúna de Baixo CNES: 9672656	Ilha Itaúna de Baixo	02 (Ilha Itaúna de Baixo e Ilha Curuatá)	782
EMEF Teixeira Tavora CNES: 9672656	Ilha Pacui de Baixo	02 (Ilha Pacui de Baixo e Ilha Capiteua)	772
EMEF Francolino de Freitas CNES: 9672656	Ilha Cacoal	02 (Ilha Cacoal e Ilha Cuxiupari Costa)	775

1. Embarcações de pequeno porte exclusivo para deslocamento da equipe:

Justificativa:	A Equipe de saúde da Família da Aldeia oferece atendimento à população ribeirinha, distribuída em 08 (oito) localidades, a saber: Ilha Itaúna de cima, Ilha Itaúna de Baixo, Ilha Mará, Ilha Coroata, Ilha Pacui de Baixo, Ilha Cacoal, Ilha Capiteua e Ilha Cuxiupari Costa. Estas localidades estão localizadas a mais ou menos 1h00min (uma hora) de distância do centro urbano de Cameté-sede e a ESF que atende essa demanda está localizada no Bairro da Aldeia, as localidades a serem cobertas pela Estratégia Saúde da Família é 100% ribeirinha. Portanto, a equipe necessita de embarcação para o desenvolvimento das ações programadas e para a realização das visitas domiciliares que fazem parte da rotina da estratégia.		
Número da embarcação	Localização (rios que a embarcação percorrerá)	Nº de comunidades atendidas por esta embarcação	Nº de pessoas atendidas por esta embarcação
Nº 01 CNES: 9672656	Rio Tocantins, Rio Mará, Rio Cuxiupari e Rio Coroatá	08 (Ilha Itaúna de cima, Ilha Itaúna de Baixo, Ilha Mará, Ilha Coroata, Ilha Pacui de Baixo, Ilha Cacoal, Ilha Capiteua e Ilha Cuxiupari Costa)	3.105

• - Equipe ampliada:

Justificativa:	Pelo fato da Equipe de Saúde da Família da Aldeia oferecer atendimentos a população ribeirinha que está distribuída em 08 (oito) localidades e as mesmas estarem localizadas há mais ou menos 1h00min (uma hora) de distância do centro urbano de Cameté-Sede, se faz necessário à ampliação da Equipe com mais profissionais, a fim de que seja garantida a assistência continuada, uma vez que, geograficamente, seria difícil garantir a assistência nas localidades mais distantes com uma equipe mínima.		
Profissional	Quantidade	Atividades desenvolvidas pelo profissional	Nº de comunidades atendidas pela atuação deste profissional
Enfermeiro	02	Realizar atenção à saúde aos indivíduos, famílias vinculadas à equipe, realizar atividades em grupo (educação em saúde), realizar consulta de enfermagem, realizar ações itinerantes dentro da área de cobertura e supervisionar os técnicos de enfermagem e agente comunitários de saúde da área.	08 (Ilha Itaúna de cima, Ilha Itaúna de Baixo, Ilha Mará, Ilha Coroata, Ilha Pacui de Baixo, Ilha Cacoal, Ilha Capiteua e Ilha Cuxiupari Costa)
Técnico de Enfermagem	02	Participar das atividades de atenção à saúde na área de abrangência da equipe e realizar procedimentos de enfermagem.	08 (Ilha Itaúna de cima, Ilha Itaúna de Baixo, Ilha Mará, Ilha Coroata, Ilha Pacui de Baixo, Ilha Cacoal, Ilha Capiteua e Ilha Cuxiupari Costa)

Protocolo: 517194

PORTARIA N.º 063 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios insertos no art. 37, "Caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as infrações disciplinares cometidas por servidores públicos adstritos a LEI ESTADUAL N.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 (RJU/PA) e demais pessoas sujeitas aos segmentos pertencentes à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, bem como a ocorrência de irregularidades de um modo geral, e a necessidade da apuração rigorosa de tais fatos com a consequente responsabilização do(s) acusado(s);

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 199 e seguintes da LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994 que prevê a obrigatoriedade da instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, conforme o caso, prevendo ainda os procedimentos, fases e prazos a serem adotados sempre que autoridade tiver ciência de irregularidades no serviço público; e

CONSIDERANDO finalmente o disposto na PORTARIA/SESPA N.º 433, de 11/04/2005, publicada no D.O.E. de 16/05/2005;

CONSIDERANDO o PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO – PAE N.º 211922/2019 no bojo do qual a DIREÇÃO do 3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – CRS/SESPA/CASTANHAL informou a defecção de vários membros da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLI-

NAR – CPPAD do referido CRS nomeada via PORTARIA N.º 330 DE 03 DE MAIO DE 2018 e por meio do referido PAE formalizou o processo de indicação de novos Membros;

RESOLVE:

I - Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do 3.º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE – CRS/SESPA, Unidade Gestora da Secretaria de Estado de Saúde Pública, objetivando proceder todas as investigações necessárias à elucidação de denúncias de condutas infracionais e de fatos irregulares em geral ocorridos no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

- FABRÍCIO ALEXOPOULOS FERREIRA (Matrícula 5913083/1, Farmacêutico Bioquímico);

MEMBROS:

- ELLEN ROSE DOS SANTOS LIMA (Matrícula 57198168/1, Enfermeira);

- TATIANE FERRAZ TIRAPELLI (Matrícula 54182982/2, Psicóloga);

SUPLENTE:

- ANA REGINA UCHÔA VIANA SILVA (Assistente Social, Matrícula 3243087/3); e

- SIMONE SILVEIRA DA COSTA (Médica Veterinária, Matrícula 54186802/2).

II - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 3.º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, será providenciada a respectiva Portaria com indicação da falta a ser apurada, sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato.

III - O Presidente da Comissão Processante representará em todos os atos que se fizerem necessários.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda à tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - A Comissão, desde a citação do servidor, deverá facultar-lhe, ou ao seu advogado regularmente constituído, o exame dos autos na repartição, e, quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, possibilitando-lhe ainda o acompanhamento de toda a instrução nos exatos termos do art. 5º, Inciso LV da Constituição Federal de 1988.

VII - Nas hipóteses legais de suspensão ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato por uma das hipóteses previstas no art. 77 da Lei Estadual N.º 5.810/1994 (RJU/PA), será o mesmo imediatamente substituído por suplente aqui designado.

IX - Por ocasião do gozo de férias regulamentares dos integrantes da Comissão Processante será também aplicada a hipótese de substituição prevista no ITEM VIII.

X - A Comissão vincula-se à autoridade que determinou a sua instauração, enviando-lhe relatório final, para análise e julgamento.

XI - Competirá à Direção do 3.º CRS/SESPA prover a Comissão das necessárias instalações físicas e recursos materiais necessários ao desempenho de seu mister, sendo igualmente assegurados transporte e diárias aos seus integrantes, bem como ao secretário da mesma, quando as circunstâncias exigirem o deslocamento da sede dos trabalhos para realização de missão oficial essencial ao esclarecimento dos fatos, não acarretando com isso qualquer vinculação hierárquica com o referido setor, prevalecendo em qualquer caso a regra constante do item V desta Portaria.

XII - O mandato da Comissão aqui instituída será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XIII - A Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais, nos seus respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208, § 1.º da LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

XIV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 13 de JANEIRO de 2020.

ALBERTO BELTRAME

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 517286